

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO 2019.10.16.01 - ADESÃO**

UNIDADE GESTORA ADERENTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ACOPIARA/CE.
ÓRGÃO GERENCIADOR: CIPAR – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA.
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 03/2019

1- ABERTURA:

Por ordem do Ilmo. Senhor Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do Município de ACOPIARA, é instaurado nesta data o presente Procedimento Administrativo de Adesão (carona) à Ata de Registro de Preços nº 03/2019, órgão gerenciador: CIPAR – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA, origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018, com fundamento no artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 em combinação com o Decreto Federal Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, visando à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR A REGULARIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM, POSSIBILITANDO O AUMENTO DA RECEITA MENSAL DA QUOTA DO FPM DESTINADA AO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, BEM COMO A DIFERENÇA DOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, MEDIANTE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2019 - DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018 DO CIPAR – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA DO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS/MG.**

2- JUSTIFICATIVA:

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, estabelece as normas gerais de finanças públicas a serem observadas pelos três níveis de governo: Federal, Estadual e municipal, incluindo as respectivas Administrações Indiretas.

A LRF visa coibir a postura danosa de alguns gestores que gerenciam cofres públicos. Forçados a gastar mais do que arrecadam, deixando dívidas para seus sucessores e assumindo compromissos que não poderão adimplir. Portanto, o aumento de gastos deve estar coligado e diretamente proporcional a uma fonte de financiamento correlata.

Neste azo, a LRF estabelece algumas restrições que por si só justificam a realização de REVISÃO DE DIVIDAS E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS, na medida em que o Administrador deve pautar seus atos de controle do déficit público de acordo com o estabelecido nesta Lei, sob pena, inclusive, de triplicar crimes previstos pelo Código Penal.



Considerando que, de forma abrangente, constata-se que a execução corriqueira dos programas que visam, o saneamento das finanças, por meio da qualificação dos gastos públicos e da alavancagem das fontes correntes de recursos, resultam em um crescimento da receita líquida em níveis inferiores ao crescimento da demanda por investimentos no montante reclamados pela população, mesmo atingido parcialmente os objetivos econômicos financeiros há que se considerar o efeito colateral dessas ações que acabam por tanger os agentes públicos na direção da formulação e implantação de mecanismos que aproximam os procedimentos internos da eficiência almejada para a gestão.

O Município deve explorar com maior eficiência algumas fontes consideradas, muitas vezes, de segunda linha, contudo, representam firmes oportunidades de reforçar sua capacidade de investimento por meio do aporte de recursos novos ou redução do endividamento. Por isso, que, a busca destes novos recursos é relegada ao segundo plano das atividades, devido ao seu elevado grau de complexidade e incerteza aliadas a necessidade expressiva mão de obra especializada, na maioria das vezes Indisponível nos quadros funcionais do Município.

Diante do exposto e da situação fática, o presente Termo de Referência tem a finalidade, por decisão do governante municipal, buscar a recuperação de créditos que possibilite investimentos em diversas áreas que traduzem em benefício da população. A Lei Complementar Federal 101/2001- Lei de Responsabilidade Fiscal.

Hoje, o município, não dispõe de ferramentas tecnológicas, e pessoal disponível em número, e o tempo necessário para tal revisão seria tamanho, que possíveis divergências, em se tratando de créditos, podem estar trazendo considerável prejuízo ao erário, posto que, mês a mês podem estar perdendo créditos que poderiam estar fazendo diferença impar na execução dos seus trabalhos, e em se tratando de débitos, deve-se evitar a notificação do Fisco, o que desde já justifica o presente pleito.

Visando a justa gestão do recurso público, faz-se necessária a contratação de empresa especializada com ferramentas tecnológicas na revisão e acompanhamento dos tributos pagos e a pagar, com o intuito de equacionar a vida tributária deste município, para gerar uma economia atual e futura, e para recuperação dos valores que possam ter sido recolhidos a maior, equacionando possíveis débitos.

Nesse sentido, os serviços jurídicos ora ofertados não são genéricos e tampouco referentes às demandas ordinárias e de competência das respectivas procuradorias e/ou assessoria jurídicas do município.

A empresa a ser contratada deverá realizar os serviços de forma transparente, mediante elaboração de relatório detalhado contendo um diagnóstico de inconformidades dos encargos de recuperação de créditos do FPM.

A prestação dos serviços deverá atender às necessidades de qualidade e deverá ser executada através de software com o intuito de proporcionar segurança, rapidez e eficiência no desenvolvimento dos serviços prestados, resultando no incremento da saúde financeira do município e no estrito cumprimento da legislação fiscal.



Ademais, a execução do trabalho de recuperação de créditos pressupõe não só a existência de mão-de-obra especializada, mas também a utilização de ferramentas tecnológicas complexas não disponíveis internamente.

Portanto, considerando o atual cenário econômico de escassez de recursos, bem como a determinação instituída pela Lei de Responsabilidade Fiscal que obriga os gestores públicos a zelar pelo equilíbrio das contas públicas mediante gestão fiscal responsável, faz-se necessária a realização do presente objeto.

A vantajosidade para a Administração Pública reside na avaliação dos preços constantes da Ata e na forma dos serviços prestados, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum. Foi avaliado a Ata de Registro de Preços e o edital juntamente da requisição, estando este processo instruído conforme a Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2012. Ressaltamos que todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial N° 06/2018 do CISPAR – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA DO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS/MG. A lei autoriza a contratação através de carona em Ata de registro de Preços, com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e Lei 10.520/02, e sendo assim apresenta a presente justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Visando a prestação dos serviços a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** determina a instauração de procedimento administrativo próprio.

Considerando a manifesta vantagem dos preços registrados na ata de registro de preços aludida, em relação aos valores obtidos pelo Município através de pesquisa de preços de mercado, a Unidade Gestora citada opta por aderir à Ata de Registro de Preços identificada à epígrafe, notadamente quanto aos itens tratados em anexo.

Portanto, após realizados os devidos expedientes e considerando que o fornecedor abaixo respondeu positivamente à consulta realizada pela administração municipal, acerca da possibilidade do fornecimento, de interesse da Secretaria Municipal, através da "carona" à ata de registro de preços identificada acima,

Considerando ainda, que esse fornecedor é de fato o detentor do registro de preços consignado na referida ata.

Considerando por fim a manifesta vantagem nos preços praticados na aludida ata de registro.

Entendo que deva ser procedida a devida RATIFICAÇÃO/DECLARAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em favor do fornecedor:

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO TERRA DE MINAS

C.N.P.J: 05.770.170/0001-79

ENDEREÇO: RUA JUCELINO KUBSTICHECK, Nº 1017, CENTRO, CIDADE: MATEUS LEME/MG.



TELEFONE: (31) 99701-6605

REPRESENTANTE: CÉLIO DOS REIS CAMPOS DE AMARAL

CPF Nº DO REPRESENTANTE EMPRESA: 298.551.526-20

ACOPIARA/CE, 16 DE OUTUBRO DE 2019.



ANTONIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
PREGOEIRA

DECLARAÇÃO DE ADESÃO/COMUNICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO 2019.10.16.01 - ADESÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR: CISPAP – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA.
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 03/2019
UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA): SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

A Pregoeira da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o mais que consta no presente Procedimento Administrativo de Adesão à Ata de Registro de Preços, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO/COMUNICAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2019**, gerenciada pela CISPAP – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA, celebrada em decorrência do PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018, fundamentada no Decreto Federal Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR A REGULARIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM, POSSIBILITANDO O AUMENTO DA RECEITA MENSAL DA QUOTA DO FPM DESTINADA AO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, BEM COMO A DIFERENÇA DOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, MEDIANTE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2019 - DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018 DO CISPAP – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA DO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS/MG**, em favor do fornecedor abaixo discriminado:

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO TERRA DE MINAS
C.N.P.J: 05.770.170/0001-79
ENDEREÇO: RUA JUCELINO KUBSTICHECK, Nº 1017, CENTRO, CIDADE: MATEUS LEME/MG.
TELEFONE: (31) 99701-6605
REPRESENTANTE: CÉLIO DOS REIS CAMPOS DE AMARAL
CPF Nº DO REPRESENTANTE EMPRESA: 298.551.526-20

PRAZO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO: Conforme constante na Ata de Registro de Preços e do Processo Licitatório mencionado.

RECURSO: RECURSO ORDINÁRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS	VALOR ESTIMADO
05	05.01	04.122.0402.2.011	100100	3.3.90.39.00	R\$ 19.260.266,54

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 19.260.266,54 (dezenove milhões duzentos e sessenta mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Portanto, inteiro o teor da presente declaração, para que se proceda se de acordo, à devida ratificação.



ANTONIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
PREGOEIRA

ACOPIARA/CE, 17 DE OUTUBRO DE 2019.